

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro Secretaria Executiva

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1645 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ACESSO INDEVIDO - ESTAÇÃO REALENGO - 20/10/2021 - BO SV12722022

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-220008/000773/2022, na Nota Técnica de Evidências CATRA Nº NTEV 035/2025 (104941838) e no Parecer 178 (106728826) emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANSP, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

- **Art. 1º** Não responsabilizar a Concessionária Supervia pelo Fato Relevante da Operação, considerando não haver o nexo de causalidade caracterizado pelo binômio conduta-resultado, onde não foram encontradas evidências de contribuição ativa de meios, sistemas e equipamentos da Concessionária para o acidente, inexistindo descumprimento contratual ou à legislação vigente aplicável, neste particular.
- **Art. 2º -** Aplicar à Concessionária Supervia a penalidade de advertência, por descumprimento da Resolução AGETRANSP n.º 09/2011, com redação dada pela Resolução AGETRANSP n.º 21/2014, em razão do descumprimento do §1º, por não ter apresentado a comunicação nos primeiros 30 (trinta) minutos.
- **Art. 3º** Reconhecer o cumprimento da Concessionária Supervia do § 2º do Art. 1º da Resolução AGETRANSP n.º 09/2011, com a redação dada pela Resolução AGETRANSP n.º 21/2014, ao ter encaminhado a carta dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- **Art. 4º** Determinar à Secretaria Executiva SECEX, que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados.
- **Art.** 5º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2025.

Murilo Leal

Conselheiro Relator

Charlles Batista

Conselheiro

Fernando Moraes

Conselheiro

Vicente Loureiro

Conselheiro

Adolpho Konder

Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 30/09/2025, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do <u>Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022</u> e no art. 4º do <u>Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro**, **Conselheiro**, em 30/09/2025, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do <u>Decreto nº 48.209</u>, <u>de 19 de setembro de 2022</u> e no art. 4º do <u>Decreto nº 48.013</u>, <u>de 04 de abril de 2022</u>.



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 30/09/2025, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do <u>Decreto nº 48.209</u>, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do <u>Decreto nº 48.013</u>, de 04 de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Charlles Batista da Silva**, **Conselheiro**, em 30/09/2025, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do <u>Decreto nº 48.209</u>, <u>de 19 de setembro de 2022</u> e no art. 4º do <u>Decreto nº 48.013</u>, <u>de 04 de abril de 2022</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder**, **Conselheiro Presidente**, em 02/10/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do <u>Decreto nº</u> 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do <u>Decreto nº</u> 48.013, de 04 de abril de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador 114967198 e
o código CRC 9FEB4CD2.

Referência: Processo nº SEI-220008/000773/2022

SEI nº 114967198

Av. Presidente Vargas, 1100, 12° andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002 Telefone: 2332-5447 - www.agetransp.rj.gov.br

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGISTICA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 23/10/25

PROCESSO Nº SEI-100006/000050/2025 - Fundamentado na manifestação do Pregoeiro desta Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - CENTRAL (117185641), HOMOLOGO os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico CENTRAL-RJ nº PE0009/25; e ADJUDICO o Objeto do LOTE 1 à empresa UNIMAC UNIVERSO DAS MAQUINAS LTDA (CNPJ nº 31.446.358/0001-76), pelo valor total de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais). ADJUDICO também os Objetos dos LOTES 2 e 3 à empresa ASTRAL COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA E PROTECAO LTDA (CNPJ nº 48.937.217/0001-59), sendo o LOTE 2 no valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e o LOTE 3 no valor de R\$9.000,00 (nove mil reais), destinados aos colaboradores da Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - CENTRAL. CENTRAL

ld: 2689168

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1645 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ACESSO INDEVIDO - ESTAÇÃO REALENGO - 20/10/2021 - BO SV12722022

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições
legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000773/2022, na Nota Técnica de Evidências
CATRA Nº NTEV 035/2025 (104941838) e no Parecer 178
(106728826) emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANSP, e
as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes: selheiros votantes DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária Supervia pelo Fato Relevante da Operação, considerando não haver o nexo de causalidade caracterizado pelo binômio conduta-resultado, onde não foram encontradas evidências de contribuição ativa de meios, sistemas e equipamentos da Concessionária para o acidente, inexistindo descumprimento contratual ou à legislação vigente aplicável, neste particular.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária Supervia a penalidade de advertência, por descumprimento da Resolução AGETRANSP n.º 09/2011, com redação dada pela Resolução AGETRANSP n.º 21/2014, em razão do descumprimento do §1º, por não ter apresentado a comunicação nos primeiros 30 (trinta) minutos.

Art. 3° - Reconhecer o cumprimento da Concessionária Supervia do § 2º do Art. 1º da Resolução AGETRANSP n.º 09/2011, com a redação dada pela Resolução AGETRANSP n.º 21/2014, ao ter encaminhado a carta dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publica-

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2025

MURILO LEAL

CHARLLES BATISTA

FERNANDO MORAES

VICENTE LOUREIRO

ADOLPHO KONDER

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVICOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1646 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

> FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - CORPO ENCONTRADO, AO LADO DA LINHA 01 - EN-TRE AS ESTAÇÕES SENADOR CAMARÁ SANTÍSSIMO - RAMAL SANTA CRUZ 31/01/2020 - BO SV9652021.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-COS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000468/2021, na Nota Técnica de Evidências CATRA Nº NTEV 030/2025 (104833305) e no Parecer 165 (105745806) emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANSP, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Con-

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária SUPERVIA pelo incidente registrado no Boletim de Ocorrência SV 9652021 (15448119).

Art. 2º - Aplicar a Concessionária SUPERVIA a penalidade de advertência em razão do descumprimento dos §§1º e 2º do art. 1º da Resolução n. º 09/2011, com redação dada pela Resolução n° 21/2014, que trata da obrigatoriedade da Concessionária proceder comunicação oficial sobre o acidente à Agência Reguladora em prazo de até 30 (trinta) minutos e enviar a Carta dentro do prazo de 48 (quarenta e

Art. 3º - Determinar à CATRA que realize as medidas de praxe e anotações de cabimento em razão da aplicação da penalidade disposta no item 2

Art. 4º - Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publica-

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2025

MURILO LEAL

CHARLLES BATISTA

FERNANDO MORAES

VICENTE LOUREIRO

ADOLPHO KONDER

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1647 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERA-ÇÃO - ACESSO INDEVIDO A VIA FÉRREA, NAS PROXIMIDADES DA ESTAÇÃO BENTO RIBEIRO - 29/07/2020 - BO SV8972020 - EX-CLUDENTE DE RESPONSABILIDADE - INCI-DENTE DECORRENTE DA AÇÃO DE TERCEI-ROS -- DESCUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO AGETRANSP AGETRANSP.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANBEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/001691/2020, a instrução técnica da CATRA NOTA Técnica CATRA nº CATRA Nº NTEV 009/2025 (104640477) - e da PGA - Parecer nº 166/2025/AGETRANSP/PGA (105756457), por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator, O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ŞERVI-

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar à Concessionária SUPERVIA ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do B.O. nº SV 897/2020, confirmada a culpa exclusiva da vítima para a ocorrência do incidente em análise.

Art. 2º - Reconhecer o cumprimento da Concessionária SUPERVIA dos §1º do Art. 1º da Resolução AGETRANSP Nº 09, com a redação dada pela na Resolução AGETRANSP Nº 21, ao encaminhar a co-municado nos primeiros 30 (trinta) minutos.

Art. 3° - Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de advertência, por descumprimento da Resolução AGETRANSP no 09/2011, com redação dada pela Resolução AGETRANSP N° 21/2014, em razão do descumprimento do art. §2°, do supracitado dispositivo, por não ter apresentado a carta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 4º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e rea-

Art. 5° - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente de-

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publica-

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2025

FERNANDO MORAES

CHARLLES BATISTA

MURILO LEAL

VICENTE LOUREIRO

ADOLPHO KONDER

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1648 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

> CONCESSIONÁRIA SUPERVIA. FRO - ACES-SO INDEVIDO - ESTAÇÃO COSMOS - RAMAL SANTA CRUZ - 11/9/2024 - BO SV17082025. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA ACERCA DO FATO RELE-VANTE DA OPERAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-COS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO

DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-100003/000455/2025, por unanimidade dos Conselheiros votantes

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Concessionária SuperVia acerca da ocorrência em tela.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que, cumpridas

todas as formalidades administrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2025

ADOLPHO KONDER

CHARLLES BATISTA

FERNANDO MORAES

MURILO LEAL Conselheiro

VICENTE LOUREIRO

ld: 2689359

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1649 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

ROTA 116 - FRO - COLISÃO FRONTAL VÍTI-MA FATAL KM 020+800 - SENTIDO NORTE -08/12/2024 - RO17462025 - NÃO RESPONSA-BILIZAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições
legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI- 100003/000894/2025, a Nota Técnica da CATRA nº
018/2025, o Parecer Jurídico emanado pela Procuradoria Geral da
AGETRANSP nº 199/2025 e as razões do voto proferido pelo relator,
por unanimidade dos Conselheiros votantes: por unanimidade dos Conselheiros votantes

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária Rota 116 pelo Fato Art. 1º - Não responsabilizar à concessionaria Rota 116 pelo Fato Relevante da Operação, considerando não haver o nexo de causalidade caracterizado pelo binômio conduta-resultado, onde não foram encontradas evidências de contribuição ativa de meios, sistemas e equipamentos da Concessionária para o acidente, inexistindo descumprimento contratual ou à legislação vigente aplicável, neste particular.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publica-

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2025

CHARLLES BATISTA

FERNANDO MORAES

MURILO LEAL

VICENTE LOUREIRO Conselheiro

ADOLPHO KONDER

ld: 2689363

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

DESPACHO DO DIRETOR

PROCESSO Nº SEI-070002/009581/2025 - RECONHEÇO a dívida, em favor de Luiz Eduardo Gonçalves da Roza Beltrão, ID 5152340-0, no valor líquido de R\$ 778,36 (setecentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos), referente à conversão em pecúnia de férias não usufruídas dos exercícios 2024 e 2025, em razão de rompimento definitivo do vínculo funcional, por exoneração, em 23 de julho de 2025, em conformidade com o Decreto estadual nº 48.244 de 04 de novembro de 2022 e Resolução SECC nº 91 de 28 de março de 2023 co de 2023 ld: 2689180

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional do Interior, Pesca e Agricultura Familiar

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO INTERIOR, PESCA E AGRICULTURA FAMILIAR EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA EMATER-RIO Nº 898 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

CONSTITUI COMISSÃO DE ACOMPANHAMEN-TO E GESTÃO DO CONTRATO ENTRE EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTEN-SÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEI-RO - EMATER-RIO E 49.461.397 RENATO DA SILVA MARQUES REFERENTE A PRESTAÇÃO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IM-PRESSORAS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNI-CA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -EMATER-RIO, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos III e V do artigo 33, seção III do Estatuto Social da Empresa.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº SEI-520002/000461/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Acompanhamento de Gestão e de fiscalização do Contrato nº 46/2025, entre a EMATER-RIO e a em-



